



ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

**SUMÁRIO
PREFEITURA MUNICIPAL**

PORTARIA01

EDITAL.....02

01- Portaria nº 002/2026.

02- CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

03- EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 001/2026

PORTARIA Nº 002, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2026/SEMED.

**“DISPÕEM SOBRE A INSTITUIÇÃO DA COMISSÃO DE
ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR. ”**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAGOMINAS, ESTADO DO TOCANTINS, Maria
Aparecida Santos, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Ar.1º- Instituir a Comissão de Acompanhamento do processo de aquisição de alimentos de agricultura
familiar, no Município de Aragominas-TO, passando a ser representado pelos seguintes membros:

Rodrigo Freitas Torquato – Servidor Administrativo da Educação

Reginaldo Milhomem Barros – Servidor Administrativo da Educação

Gildázio de Lima Castilho – Setor de Compras da Educação

Cristiane de Oliveira do Carmo – Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, DE ARAGOMINAS, ESTADO DO
TOCANTIS,** aos seis dias do mês de fevereiro de 2026

**MARIA APARECIDA SANTOS
Secretária Municipal de Educação
Aragominas/TO**



CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2026

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE

A Prefeitura Municipal de Arago Minas – TO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Marinópolis, nº 44, Centro, CEP 77.845-000, Arago Minas – TO, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.884/0001-54, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, torna pública a realização de Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no exercício de 2026, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e demais normativas aplicáveis.

1. DO OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios provenientes, prioritariamente, da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, observando-se o percentual mínimo de 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, conforme legislação vigente.

2. DO CRONOGRAMA

- Publicação da Chamada Pública: 06/02/2026
- Período para entrega dos Envelopes nº 01 (Habilitação) e nº 02 (Projeto de Venda): de 09/02/2026 a 25/02/2026 (17 dias corridos)



ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

- Sessão pública de abertura e análise da documentação: 26/02/2026
- Divulgação do resultado preliminar: 02/03/2026
- Prazo para interposição de recursos: de 03/03/2026 a 09/03/2026 (5 dias úteis)
- Análise dos recursos e divulgação do resultado final: até 13/03/2026
- Convocação para assinatura do(s) contrato(s): 16/03/2026
- Assinatura do(s) contrato(s):
de 16/03/2026 a 27/03/2026 (10 dias úteis)

3. DA FONTE DE RECURSOS

Os recursos financeiros para execução da presente Chamada Pública são provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, calculados com base no número de alunos matriculados na educação básica da rede municipal, conforme dados do Censo Escolar mais recente.

4. RELAÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E QUANTIDADES ESTIMADAS – EXERCÍCIO 2026

Os gêneros devem ser de 1ª qualidade, íntegros, limpos, sem sujidades, sem mofo, sem odores estranhos, sem danos físicos, e acondicionados de forma a preservar a qualidade durante transporte e entrega.

4.1 Hortifruti / In natura

Abóbora — 800 kg



ANO MMXXVI	AragoMinas, 06 de fevereiro de 2026	Número: 279
------------	-------------------------------------	-------------

Abóbora tipo cabotiá, moranga ou paulista, in natura, 1ª qualidade, inteira, casca firme, sem rachaduras, sem pontos de mofo/apodrecimento, sem perfurações, com maturação adequada para consumo, higienizada (sem excesso de terra), livre de sujidades.

Abobrinha — 300 kg

Abobrinha italiana ou menina, in natura, 1ª qualidade, frutos firmes, casca lisa, cor característica, sem murcha, sem cortes, sem manchas escuras extensas, sem sinais de deterioração, higienizada.

Banana — 2.000 kg

Banana prata, nanica ou maçã, 1ª qualidade, pencas firmes, maturação compatível com o consumo (sem estar “passada”), sem amassados, sem rachaduras, sem sinais de fungos/putrefação, limpa, sem corpo estranho.

Mamão — 2.000 kg

Mamão formosa ou papaia, 1ª qualidade, frutos íntegros, firmes, sem esmagamento, sem partes moles, sem perfurações, maturação adequada, casca limpa, sem mofo.

Mandioca — 800 kg

Mandioca in natura, 1ª qualidade, raízes firmes, sem odores estranhos, sem partes escurecidas/apodrecidas. Pode ser entregue com casca íntegra (limpa) ou descascada (desde que acondicionada adequadamente e com boa conservação).

Tomate — 500 kg

Tomate in natura, 1ª qualidade, frutos firmes, cor característica, sem rachaduras, sem amassados, sem podridão, sem ataque de pragas visível, higienizado.

Maxixe — 200 kg

Maxixe in natura, 1ª qualidade, frutos firmes, cor característica, sem murcha, sem





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

manchas de deterioração, sem mofo, limpo.

Laranja — 2.000 kg

Laranja pera ou similar, 1ª qualidade, frutos íntegros, casca firme, sem partes moles, sem mofo, maturação adequada, limpa.

Quiabo — 100 kg

Quiabo in natura, 1ª qualidade, vagens firmes, sem manchas escuras extensas, sem murcha, sem mofo, limpo.

Melancia — 3.000 kg

Melancia in natura, 1ª qualidade, frutos íntegros, casca firme, sem rachaduras, sem partes moles, maturação adequada, limpa.

Melão — 1.000 kg

Melão amarelo ou similar, 1ª qualidade, frutos íntegros, firmes, sem rachaduras, sem mofo, maturação adequada, limpa.

Mexerica — 1.000 kg

Mexerica/tangerina, 1ª qualidade, frutos íntegros, casca firme, sem mofo, maturação adequada, limpa.

Inhame — 300 kg

Inhame in natura, 1ª qualidade, tubérculos firmes, íntegros, sem brotação excessiva, sem partes apodrecidas, sem mofo, higienizado (sem excesso de terra).

Batata-doce — 300 kg

Batata-doce in natura, 1ª qualidade, raízes firmes, íntegros, sem rachaduras profundas, sem partes moles/apodrecidas, limpa.





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

Abacaxi (in natura) — 2.000 kg

Abacaxi pérola ou similar, 1ª qualidade, frutos íntegros, coroa firme, sem amassados, sem fermentação/odor estranho, maturação adequada, casca limpa.

Abacate — 500 kg

Abacate in natura, 1ª qualidade, frutos íntegros, firmes, sem partes moles extensas, sem rachaduras, sem mofo, maturação adequada.

Milho verde — 2.000 kg

Milho verde em espiga, 1ª qualidade, espigas firmes, palha íntegra quando aplicável, grãos cheios, sem sinais de mofo/fermentação, limpo.

4.2 Folhosos (comercializados em maços)

Cheiro-verde — 400 maços **(100 gramas)**

Cheiro-verde (cebolinha e/ou coentro), 1ª qualidade, folhas verdes, frescas, sem murcha, sem limo, sem folhas amareladas excessivas, sem sujidades. Maços padronizados, bem amarrados, acondicionados em embalagem limpa.

Couve — 400 maços **(200 gramas)**

Couve manteiga, 1ª qualidade, folhas íntegras, verdes, frescas, sem furos extensos, sem limo, sem murcha, sem sujidades. Maços padronizados.

Salsa — 200 maços **(100 gramas)**

Salsa, 1ª qualidade, folhas verdes e frescas, sem murcha, sem limo, sem sujidades. Maços padronizados.

Alface — 1.000 maços **(250 gramas)**

Alface (crespa, lisa ou americana), 1ª qualidade, folhas íntegras, frescas, sem murcha,



ANO MMXXVI	Arago Minas, 06 de fevereiro de 2026	Número: 279
------------	--------------------------------------	-------------

sem limo, sem escurecimento/queima, sem sujidades. Maços/cabeças padronizados, acondicionados adequadamente.

Rúcula — 200 maços **(250 gramas)**

Rúcula in natura, 1ª qualidade, folhas verdes, frescas, sem amarelamento excessivo, sem limo, sem murcha, sem sujidades. Acondicionada de forma a evitar amassamento (caixas limpas/sacos perfurados).

4.3 Secos / Condimentos

Farinha de mandioca — 300 kg

Farinha de mandioca (branca ou amarela), tipo 1, seca, limpa, sem impurezas, sem insetos/larvas, sem umidade excessiva, sem odor rançoso. Embalada em material íntegro, identificado.

Feijão de corda — 200 kg

Feijão de corda/trepa-pau, tipo 1, grãos íntegros, secos, limpos, sem carunchos, sem umidade, sem mofo, sem impurezas. Embalagem íntegra e identificada.

Polvilho — 300 kg

Polvilho doce ou azedo, tipo 1, seco, branco, sem grumos por umidade, sem odor estranho, sem impurezas. Embalagem íntegra e identificada.

Colorau — 100 kg

Colorau/colorífico em pó, seco, sem umidade e sem grumos, sem impurezas visíveis. Embalagem íntegra e identificada (com rotulagem regular).

Açafrão — 50 kg

Açafrão-da-terra (cúrcuma) em pó, 100% puro (sem misturas), seco, sem



ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

umidade/grumos, sem impurezas. Embalagem íntegra e identificada (com rotulagem regular).

4.4 Polpas de frutas (congeladas)

todas as polpas: congeladas, sem adição de açúcar, sem corantes, sem conservantes proibidos, produzidas sob condições higiênico-sanitárias adequadas, embaladas e rotuladas; manter cadeia de frio até a entrega.

Polpa de abacaxi — 500 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem com identificação do produto, data de fabricação/validade e lote.

Polpa de acerola — 500 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem completa.

Polpa de maracujá — 200 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem completa.

Polpa de goiaba — 500 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem completa.

Polpa de cajá — 300 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem completa.

Polpa de cupuaçu — 200 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem completa.

Polpa de tamarindo — 300 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem completa.



Polpa de tamarindo — 500 kg

Polpa congelada, sem açúcar, embalagem íntegra, rotulagem completa.

4.5 Produtos congelados

Frango caipira/melhorado — 560 kg

Produto de origem animal congelado, com inspeção sanitária válida (SIM, SIE ou SIF), embalagem íntegra, rotulagem regular (lote, validade, condições de conservação).

Deve ser transportado e entregue mantendo cadeia de frio.

Pão de queijo — 400 kg

Produto congelado, fabricado por agroindústria familiar regularizada, embalagem íntegra, rotulagem com identificação, lote e validade. Transporte e entrega com cadeia de frio.

Enroladinho de queijo — 400 kg

Produto congelado, fabricado por agroindústria familiar regularizada, embalagem íntegra, rotulagem regular (lote/validade). Transporte e entrega com cadeia de frio.

5. OBSERVAÇÃO IMPORTANTE SOBRE AS QUANTIDADES

As quantidades acima descritas são estimadas, representando referência máxima para o período de vigência da Chamada Pública, podendo sofrer variações para mais ou para menos, conforme a demanda real das unidades escolares, sazonalidade, aceitabilidade dos alimentos e disponibilidade de oferta, não gerando obrigação de aquisição integral, nem direito à indenização.

6. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

Poderão participar desta Chamada Pública:

I – Fornecedores Individuais (agricultor familiar);



ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

II – Grupos Informais (agricultores familiares reunidos sem CNPJ);

III – Grupos Formais (associações/cooperativas com CNPJ).

A participação e a habilitação deverão observar o Capítulo V da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6.1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Os interessados deverão entregar, no prazo estabelecido no cronograma, dois envelopes lacrados, identificados externamente como:

ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO; e ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA).

A documentação poderá ser apresentada em cópia simples, acompanhada dos originais para conferência, ou em cópia autenticada.

6.2. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR INDIVIDUAL

Deverá conter, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia do CPF e documento oficial com foto;
- b) Comprovante de residência;
- c) Extrato do Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF (Pessoa Física), válido e emitido nos últimos 12 meses;
- d) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria;
- e) Para produtos processados/embalados (quando houver): comprovação de atendimento às normas higiênico-sanitárias aplicáveis e rotulagem regular;
- f) Para produtos de origem animal (quando houver): comprovação de inspeção sanitária válida (SIM/SIE/SIF), quando exigível.

6.3. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO INFORMAL

Deverá conter:

- a) Cópia do CPF e documento oficial com foto de cada agricultor participante;
- b) Extrato do CAF (Pessoa Física) de cada agricultor participante;
- c) Projeto de Venda assinado por todos os participantes;
- d) Declaração de produção própria para os itens ofertados;
- e) Quando aplicável, comprovações sanitárias para produtos processados e/ou de origem





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

animal, conforme exigências específicas.

6.4. ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO DO GRUPO FORMAL

Deverá conter:

- a) Cópia do CNPJ;
- b) Extrato do CAF Jurídica válido;
- c) Estatuto/Contrato Social e ata de eleição/posse da atual diretoria, quando aplicável;
- d) Prova de regularidade fiscal e trabalhista (certidões pertinentes);
- e) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de comercialização por agricultor (CAF/ano/Entidade Executora);
- f) Comprovação do atendimento às normas higiênico-sanitárias vigentes para os itens ofertados (alvarás/licenças/registro, quando aplicável);
- g) Para produtos de origem animal: comprovação de inspeção sanitária válida (SIM/SIE/SIF), quando exigível.

6.5. ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA (PROPOSTA) E FORMAÇÃO DE PREÇOS

No ENVELOPE Nº 02, os proponentes deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, contendo, no mínimo:

- a) Identificação do proponente (individual/grupo informal/grupo formal);
- b) Relação dos produtos ofertados, unidade, quantidades ofertadas e cronograma de entrega (a definir pela Secretaria Municipal de Educação);
- c) Preço unitário e valor total por item;
- d) Declarações e assinaturas exigidas no modelo do FNDE/Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

Esclarece-se que os preços serão propostos pelos agricultores familiares no Projeto de Venda (proposta). A Administração Pública analisará a compatibilidade com a pesquisa de preços do processo administrativo, podendo solicitar esclarecimentos e ajustes, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6.6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

A seleção observará a prioridade para fornecedores locais, seguida de fornecedores da Região Geográfica Imediata, Região Geográfica Intermediária, Estado e demais Unidades da Federação, bem como a prioridade para assentamentos da reforma agrária, comunidades indígenas e quilombolas e produtos orgânicos/agroecológicos, quando aplicável, nos termos





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

6.7. ENTREGA DOS PRODUTOS

A periodicidade, locais e cronograma de entregas serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação, conforme necessidade das unidades escolares, respeitadas as condições de qualidade e conservação, bem como a manutenção da cadeia de frio para itens congelados e polpas.

7. DO PERCENTUAL DA AGRICULTURA FAMILIAR

Nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, no mínimo 45% (quarenta e cinco por cento) dos recursos financeiros repassados pelo FNDE deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural.

8. DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado até 5 (cinco) dias úteis após a entrega mensal, mediante apresentação do documento fiscal correspondente e atesto do recebimento.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Os produtos deverão atender à legislação sanitária vigente.

O limite individual de comercialização será de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por CAF/ano/Entidade Executora.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, observada a legislação vigente.

Aragominas – TO, 06 de fevereiro de 2026.

Maria Aparecida Santos

Secretária Municipal de Educação

Francisco Rodrigues

Prefeito Municipal





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

EDITAL PROGRESSÃO HORIZONTAL - Nº 001/2026

Fixa data e estabelece os procedimentos para Progressão Horizontal dos Profissionais Público Municipal de Aragominas, com fundamento nos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 459/2023, de 26 de junho de 2023 e Artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 462/2023 de 21 de agosto de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGOMINAS/TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Municipal nº 459/2023 de 26 de junho de 2023 e Lei Municipal nº 462/2023 de 21 de agosto 2023, faz saber, por intermédio do presente Edital, que no **exercício 2026**, estará em efetivação o processo de **progressão horizontal** dos servidores efetivos, do quadro dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a qual será concedida após publicação dos deferimentos, que se regerá pelas normas estabelecidas neste Edital.

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º. O presente edital trata do processo de Progressão Funcional Horizontal, para o período de **02/01/2026 a 31/12/2026**, promovido pela Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, para os servidores públicos efetivos da educação, submetidos ao regime estatutário, daqueles que já tenham sido enquadrados e/ou progredidos em anos anteriores.

Art. 2º. Compete às Comissões dos PCCRs, proceder à análise dos requerimentos de progressão horizontal de servidores aptos a requerer seus processos no exercício 2026, conforme a data de posse.

Parágrafo único: Será publicada ao edital, **Anexo I, requerimento para progressão funcional, Anexo II, recursos administrativo, Anexo, III e IV relação dos servidores aptos ao processo de progressão horizontal e Anexo V, parecer da secretária municipal de educação**, tendo como base a data de posse do mesmo.

Art. 3º. O presente edital será amplamente divulgado, devendo ser publicado no âmbito das escolas da rede municipal de ensino, que agregam servidores da educação.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal da Educação será responsável por cientificar os servidores das unidades da educação, através das chefias imediatas, e, ainda, os servidores cedidos a outros órgãos, a fim de que tomem ciência do presente edital, garantindo o direito previsto em lei.

**CAPÍTULO II
DA PROGRESSÃO FUNCIONAL HORIZONTAL**

Art. 4º. Entende-se por progressão horizontal, a passagem do servidor público de uma classe para outra, tendo cumprido o ciclo de 3 (três) anos de efetivo exercício na classe que se encontra, em consonância aos Artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 459/2023 e com os Artigos 14º e 15º da Lei Municipal nº 462/2023, como segue:

Art. 6º. Classe é a unidade de fixação de vencimentos base, que muda a partir do cumprimento do estágio probatório que será de 03 (três) anos mediante as avaliações de desempenho e conhecimento, aplicadas pela Secretaria de Educação.

§ 1º. As classes constituem a linha de promoção da carreira do





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

titular do cargo de professor, sendo designadas pelas letras A à L.

Art. 7º. A progressão horizontal do Servidor da Educação dar-se-á, mediante o acúmulo dos seguintes requisitos:

I. A mudança de classe dar-se-á após o término do período probatório sendo concedida a primeira evolução funcional mediante progressão por tempo de serviço, contados a partir do seu termo de posse.

II. A incorporação salarial referente a classe em que o servidor se encontra, dar-se-á no cumprimento do estágio probatório.

III. Obter no mínimo 60% (sessenta por cento) dos pontos na média das 03(três) últimas avaliações permanentes de desempenho realizadas no interstício;

IV. Não ter mais de 5 (cinco) faltas injustificadas durante o período avaliado;

V. Não computar o ano em que o servidor sofrer punição disciplinar de suspensão;

VI. Não computar o ano em que o servidor for exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar;

VII. Não estar cumprindo pena decorrente de processo criminal.

VIII. Para o servidor do magistério, comprovar através de certificados, a carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas de participação em cursos de formação relacionado a área de atuação, no período avaliado;

IX. Os cursos serão computados para promoção, quando ocorrerem no período em análise, para a progressão de classe;

X. São considerados como cursos de aperfeiçoamento e atualização para fins de promoção, todos os cursos, encontros, congressos, seminários e similares ou aqueles definidos pela mantenedora cujos certificados apresentem conteúdo programático, carga horária, identificação do órgão expedidor, frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do tempo e relacionados com a educação e realizados fora do horário de trabalho.

X. A Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Prefeitura Municipal ofertará preferencialmente no mínimo, 50% de cursos de aperfeiçoamento no período avaliado.

§ 1º. Aplica-se à progressão horizontal o percentual de 1% (um por cento) de uma referência para outra imediata.

Art.14º. Progressão Horizontal é a passagem do Profissional Administrativo da Educação, da de cada classe em que se encontra para a classe imediatamente seguinte, dentro de cada cargo, baseada no tempo de serviço, na qualificação do profissional e na avaliação permanente de desempenho.

§ 1º. A mudança de classe dar-se-á de três em três anos, após conclusão do período de estágio probatório.

§ 2º. A mudança de classe será sempre para a classe seguinte.

§ 3º. A mudança de classe não tem relação com o nível do servidor.

§ 4º. A mudança de classe acarretará acréscimo de 5% sobre o



vencimento, conforme as tabelas do anexo I desta Lei.

Art. 15º. A progressão horizontal do profissional administrativo da Educação dar-se-á, mediante o acúmulo dos seguintes requisitos:

- I – Cumprir no mínimo três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra, após o estágio probatório;
- II – Obter no mínimo 60% (sessenta por cento) na média das avaliações de desempenho realizadas no interstício;
- III – não computar o ano em que o profissional sofrer punição disciplinar suspensão;
- IV – Não computar o ano em que o profissional for exonerado de cargo comissionado por motivo disciplinar;
- V – Para o profissional administrativo, comprovar através de certificados, a carga horária mínima de 40 (quarenta) horas de participação em cursos de formação continuada relacionada a área de atuação, no período avaliado.

Art. 5º. Ficam convocados somente os servidores públicos efetivos, submetidos ao regime estatutário, que tenham cumprido o estágio probatório.

Art. 6º. A participação no processo importará o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital e aceite das decisões tomadas pela comissão responsável.

Art. 7º. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) pleiteante, acompanhar a publicação, junto às Comissões dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração, de todos os atos referentes a este processo de progressão horizontal.

Art. 8º. Para o processo de progressão horizontal será necessário a formalização do requerimento.

Art. 9º. Ato de início da concessão da progressão horizontal será a partir do 1º dia subsequente à data da posse do pleiteante, quando cumprir o ciclo de 3 (três) anos, na classe que se encontra.

CAPÍTULO III DO REQUERIMENTO

Art. 10. O servidor deverá protocolar o requerimento de **progressão horizontal**, dirigido às Comissões dos **PCCRs**, conforme modelo constante no **Anexo I**, na Secretaria Municipal da Educação de Aragominas, no horário de atendimento do administrativo das 07h às 13h e outros das 07h às 11h e das 13h às 17h, em consonância com a data de posse de cada servidor requerente.

§ 1º. O requerimento de progressão horizontal, deverá ser protocolado pelo servidor apto, em 30 (trinta) dias antes de concluir o ciclo de 3 (três) anos na data da sua posse, exceto servidores que possuem outras datas de progressões devido licenças. Excepcionalmente no ano de 2026 servidores que progrediram no mês de janeiro entregarão os requerimentos a partir da publicação desse edital.

§ 2º. Será computado para a contagem de tempo de serviço e alteração para classe posterior ao cumprimento dos 03 (três) anos.





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

§ 3º. O resultado preliminar será publicado conforme requerimento do servidor, de acordo o cumprimento de sua posse.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 11. Será admitida a interposição de recurso, de conformidade com o modelo constante no **Anexo II** deste edital, dirigido à Comissão dos PCCRs, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação de resultado preliminar, para cada análise de processo de promoção, observadas as datas de posse do requerente.

§ 1º. As Comissões dos PCCRs disporá de 02 (dois) dias a contar da data do protocolo para análise do acolhimento do recurso, com reconsideração ou não, da decisão.

§ 2º. No caso de não reconsideração, após parecer das Comissões dos **PCCRs**, o recurso deverá ser remetido à instância superior máxima, para decisão final no mesmo prazo, que é a Procuradoria Geral do Município.

Art. 12. O recurso somente será apreciado, se for interposto formalmente e por escrito, contendo o nome, a lotação, o cargo e a matrícula do servidor, com a descrição de argumentos claros e objetivos, devidamente fundamentados e justificados.

Parágrafo único. Para fundamentar o recurso, deverá ser juntada cópia de documentos que possam corroborar na reapreciação da correlação do curso com o cargo ou função ocupada pelo servidor ou ainda, dos requisitos a serem cumpridos e necessários para o pleito, referente a progressão horizontal.

Art. 13. Não serão reconhecidos como recursos, meros protestos ou manifestações desprovidas de fundamento, ou ainda, recursos encaminhados por e-mail ou outros meios eletrônicos.

Art. 14. A não interposição de recursos implica na aceitação do deferimento ou não da progressão funcional horizontal.

Art. 15. Os recursos interpostos não suspendem ou interrompem os outros processos de progressão.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS

Art. 16. Os resultados, preliminar e definitivo das progressões, serão divulgados por meio de Edital do Município, após o cumprimento de recursos e a publicação final de cada processo.

Parágrafo Único: A aplicação financeira da vantagem da progressão horizontal, será concedida no mês subsequente quando a posse for após 15º dia do mês e, no mês corrente, quando a posse do servidor for anterior ao 15º dia do mês, aplicando-se a proporcionalidade de dias, a partir do dia posterior a da data da posse do servidor pleiteante.

CAPÍTULO VI DOS PRAZOS

Art. 17. Os processos administrativos, de progressão funcional, obedecerão a prazos, a seguir definidos:



Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO MMXXVI	Aragominas, 06 de fevereiro de 2026	Número: 279
------------	-------------------------------------	-------------

PRAZO	AÇÃO
02/01/2026 A 01/12/2026	Requerimento para Progressão Horizontal: - Prazo para protocolo de requerimento conforme a data de posse do servidor. - O requerente deverá formalizar protocolo 30 dias antes do vencimento de sua posse, excetos casos que houve alteração na data da contagem de fechamento do ciclo de 3(três) meses.
Mês da Posse	- Análise e emissão do Parecer, conforme requerimento protocolado. - Período de 3 dias, para interposição de recurso. - Período de 2 dias para análise do recurso.
Mês posterior à Posse	- Enquadramento na Classe pleiteada, com a devida agregação salarial, quando da aprovação do processo, quando a posse for posterior ao 15º dia do mês.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 18.** A não interposição de recursos, implica na aceitação e concordância com todos os termos e regras estabelecidos neste Edital.
- Art. 19.** Os candidatos que desejarem obter maiores informações sobre o presente Edital, poderão estabelecer contato com as Comissões dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos servidores da educação.
- Art. 20.** Os casos omissos serão decididos pelas Comissões de Gestão dos Planos de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica de Aragominas, observados os princípios legais.
- Art. 21.** Este edital produz efeitos em conformidade com a sua publicação, tendo efeito para posses funcionais a partir de 01 de janeiro a 31 de dezembro, que completam o ciclo de 3 (três) anos, em 2026.

Aragominas/TO, 04 de fevereiro de 2026.

Francisco Rodrigues
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Aragominas – TO | Câmara Municipal de Aragominas-TO

ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

Anexo I																																															
Requerimento																																															
À Comissão PCCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores e servidores administrativos do município de Aragominas/TO																																															
Nome:																																															
Endereço:																																															
Telefone:																																															
Matrícula:																																															
Cargo:																																															
Vem requerer à Vossa Senhoria que se digne em conceder de acordo com a Lei Municipal nº 459/2023 e Lei Municipal nº 462/2023, minha progressão horizontal, de acordo com os documentos apresentados em anexo, conforme (marcar com X):																																															
Progressão Horizontal:																																															
<table><thead><tr><th colspan="12">CLASSES</th></tr><tr><th>A</th><th>B</th><th>C</th><th>D</th><th>E</th><th>F</th><th>G</th><th>H</th><th>I</th><th>J</th><th>K</th><th>L</th></tr></thead><tbody><tr><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></tbody></table>												CLASSES												A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L												
CLASSES																																															
A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L																																				
Aragominas/TO, ____de ____de 2026.																																															
Assinatura do Requerente																																															
Decisão: () Deferimento () Indeferimento																																															
Motivo:																																															

Aragominas/TO, ____de ____de 2026.

Assinatura do Presidente da Comissão



ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

Anexo II

Recurso Administrativo

À Comissão PCCR, para Progressão Funcional Horizontal do quadro de professores e servidores administrativos do município de Aragominas/TO

Nome:

Endereço:

Telefone:

Matrícula:

Cargo:

Venho requerer a Vossa Senhoria, a **reconsideração** do Parecer emitido, referente a minha progressão _____, pelos motivos que passo a expor:

Para corroborar com estes fundamentos, apresento em anexo os seguintes documentos:

Reconsiderações da Comissão de Gestão do PCCR:

() SIM

() NÃO

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Presidente da Comissão

Decisão da instância máxima superior:

() Recurso Provido

() Recurso Desprovido

Aragominas/TO, ____ de _____ de 2026.

Instância Máxima Superior (setor jurídico Prefeitura Municipal)



Anexo III

Relação de servidores aptos a requerer Progressão Horizontal conforme planilhas com a data de posse.

Conforme quadro, os professores aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2026, observado a data de posse e o reenquadramento em (2023), são:

1. Posses em 1995 e 1997:

- 1. Francisca Erivalda Gomes: Pleiteia Classe “K” a partir de 05/02/2026.
- 2. Maria Aparecida de Oliveira Rocha: Pleiteia Classe “I” a partir de 01/11/2026

2. Posses em 2003 e 2004:

- 1. Gildazio de Lima Castilho: Pleiteia Classe “G” a partir de 02/06/2026.
- 2. Vanda Aparecida Rodrigues: Pleiteia Classe “F” a Partir de 03/05/2026.
- 3. Carolina Alves Canuto: Pleiteia Classe “G” a partir de 03/09/2026.





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

Anexo IV

Relação de servidores aptos a requer Progressão Horizontal conforme planilhas com a data de posse.

Conforme quadro, os profissionais administrativos aptos ao requerimento, onde completam o ciclo de 3 anos em 2026, observado a data de posse e o reequadramento (2023), são:

1. Posses em 1994 :

1. Maria Aparecida de Sousa Leite (ASG-N IV) Pleiteia Classe “F” a partir de 01/12/2026

2. Posses em 2012 a 2014:

1. Gleucione Esterlita Benício Diniz da Silva (merendeira-N III) Pleiteia Classe “E” a partir de 11/02/2026
2. Lucia Rolim de Melo (ASG-N III) Pleiteia Classe “E” a partir de 01/09/2026
3. Rosangela Lessas dos Reis (Merendeira-N II) Pleiteia Classe “E” a partir de 06/02/2026





ANO MMXXVI

Aragominas, 06 de fevereiro de 2026

Número: 279

Anexo V

PARECER Nº ____/2026.

Da Secretaria Municipal da Educação e Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Planos de Cargos, Carreira e Remuneração – PCCRs, Prefeitura Municipal de Aragominas/TO.

De acordo com o disposto no Art. 6º ao 7º da Lei Municipal nº 459/2023, de 26 de junho de 2023 e Art. 14º ao 15º da Lei Municipal 462/2023, de 21 de agosto de 2023, a Secretaria Municipal da Educação, juntamente com as Comissões de Acompanhamento e Avaliação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração - PCCRs, município de Aragominas/TO:

RESOLVE:

DEFERIR/INDEFERIR o processo de progressão horizontal, do(a) servidor(a) cargo _____, matrícula nº _____ lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação na Escola _____ deste Município, para a classe “___” da categoria de Professores/Servidores Administrativos agregando a esta progressão o incentivo salarial a que faz jus.

JUSTIFICATIVA:

CONCLUSÃO:

Aragominas/TO, ____de ____de 2026

Maria Aparecida Santos
Secretária Municipal da Educação

